



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0354/2020

Nos termos regimentais, foi distribuída à relatoria deste Deputado o Projeto de Lei nº 0354/2020, de autoria do Deputado Jair Miotto, cujo escopo é, nos termos da emenda substitutiva global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, obrigar os hospitais e maternidades da rede pública estadual (e aquelas subvencionadas pelo estado) a realizar o “Teste Molecular de DNA” em recém nascidos, para a detecção da Atrofia Muscular Espinhal (AME).

Diversas entidades se manifestaram acerca da inviabilidade financeira e orçamentária do Projeto de Lei dada a ausência de instrução processual com os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, contudo, atendo-se à manifestação da área técnica da Secretaria de Estado da Saúde (fls. 15-17, da versão eletrônica dos autos), extraem-se as seguintes considerações:

- O tratamento se dá com uso do medicamento mais caro do mundo, chegando a custar U\$\$ 2,125 milhões;

- O custo anual do exame seria entre R\$ 4.881.300,00 e R\$ 9.762.600,00, considerando o número de recém-nascidos com a moléstia no estado nos últimos 5 anos (97.726) e o valor do exame (R\$ 50,00 a R\$ 100,00);

- O diagnóstico precoce tende a prolongar a vida dos pacientes, uma vez que, conforme apontado pela Secretaria, “as alterações já instaladas são irreversíveis”.



Considerando ser matéria de elevado mérito e pensando, inclusive, nos custos-benefícios do diagnóstico precoce no longo prazo, dado o alto valor do medicamento, demonstrado pela própria área técnica da SES, formula-se à esta Pasta o seguinte questionamento:

É possível a realização de estudo por parte desta Secretaria, para fins de juntada, (1) da estimativa de impacto financeiro da proposta no ano em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes, assim como (2) da declaração do ordenador de despesas de que a matéria tem compatibilidade com as peças orçamentárias vigentes, para fins de instrução do projeto de lei em consonância com os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal?

Diante desse contexto, ouvidos os membros deste Colegiado, para um melhor posicionamento acerca dos aspectos financeiros e orçamentários, de competência desta Comissão, requeiro, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a promoção de **DILIGÊNCIA** do **Projeto de Lei nº 0354/2020** à Casa Civil, para que esta colha a manifestação da **Secretaria de Estado da Saúde** e encaminhe aos presentes autos sua manifestação quanto à matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator